CASCAIS AMBIENTE
Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

# EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

## Aquisição de Serviços de Seguros

## FEVEREIRO DE 2021

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1 – O presente procedimento tem por objeto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na PARTE II do caderno de encargos, a "**Aquisição de Serviços de Seguros**" diretamente a Seguradores.

2 – O concurso compreende a aquisição das seguintes apólices de seguros, divididas em 2 lotes:

**LOTE 1**

a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
b) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais;
c) Seguro de Multirriscos;
d) Seguro de Bens em Leasing (Máquinas Casco e Avaria de Máquinas);
e) Seguro de Frota Automóvel;
f) Seguro de Responsabilidade Civil Exploração (Incluindo Atividades Turísticas);
g) Seguro de Responsabilidade Civil Espaço de Jogo e Recreio.
h) Seguro de responsabilidade civil (aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos)

**LOTE 2**

Seguro de Responsabilidade Ambiental

3 – Os Concorrentes poderão apresentar proposta para um ou para ambos os Lotes.

## CLÁUSULA 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645 - 138 Alcabideche, com o *e-mail* compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

## CLÁUSULA 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., em reunião realizada em dia **03 de fevereiro de 2021**, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri e da designação do gestor do contrato.

## CLÁUSULA 4.º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/.

2- O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.

3- Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

## CLÁUSULA 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo constante no n.º 1 do Artigo 8.º *infra*, nos termos do preceituado no n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.

2 – Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, a lista de erros e omissões, devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada no Artigo 4.º.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, bem como aos erros e omissões referidos no número anterior, serão prestados, por escrito, através da *supra* referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e mencionado no n.º 1 do Artigo 8.º *infra.*

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

5 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto, bem como disponibilizados na plataforma eletrónica **acinGov**, de acordo com o preceituado no Artigo 50.º do CCP.

## CLÁUSULA 6.º - INSPEÇÃO AOS LOCAIS DE RISCO

1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem, se assim o entenderem, efetuar uma análise de risco aos locais de risco devendo, para tanto, solicitar por escrito e via plataforma eletrónica essa intenção à CASCAIS AMBIENTE.

2 – Todas as despesas e encargos relativos às deslocações dos interessados, correm inteiramente por conta dos interessados.

3 – Não serão aceites reclamações cujo fundamento resida no desconhecimento das condições dos locais e dos equipamentos a segurar.

## CLÁUSULA 7.º - DOS CONCORRENTES

1 – Podem apresentar propostas ao presente Concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos definidos em particular no Decreto-lei n.º 147/2015 de 9 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei 27/2000, de 23 de julho, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e estejam habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

2 – Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

3 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os elementos detenham a habilitação para o exercício da atividade seguradora.

4 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

# CAPÍTULO II
# PROPOSTA

## CLÁUSULA 8.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes até às 23.59 horas, inclusive, do **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República e ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes deverão, sob pena de exclusão das respetivas propostas, assinar eletronicamente os documentos que as constituem e devidamente mencionados no Artigo 9.º *infra*, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido no Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum, observado que seja o procedimento identificado no número anterior.

4 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.

5 – A proposta elaborada nos termos do Artigo 9.º *infra*, deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6 - A proposta é constituída por todos os documentos elencados no n.º 1 ao 8 do artigo 9.º.

7 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida, não sendo admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo definido no n.º1.

8 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do Artigo 64.º do CCP

9 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

## CLÁUSULA 9.º - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública** (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome devendo ser selecionadas as seguintes opções:

i. "Sou um operador económico";

ii. "Criar Resposta";

iii. Selecionar o país do concorrente;

iv. Preencher os campos solicitados (Parte I preencher conforme anexo disponibilizado; Parte II preencher com as Informações sobre o operador económico)

v. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o **ANEXO VII** (listagem de capitais) ao presente Programa de Concurso;

ii. Nota justificativa do preço total da proposta, para cada lote, **sob pena de exclusão**:

(1) Os prémios totais anuais por apólice, com indicação, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;

(2) As Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar e,

(3) Documento onde os concorrentes declarem que consideram derrogadas as condições gerais, especiais e particulares das apólices que contrariem o disposto no caderno de encargos.

iii) Documento ou indicação do código de identidade da inscrição na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, **comprovativo da habilitação do concorrente ao acesso e exercício da atividade seguradora;**

c) Quando aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71.º do CCP;
d) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (**Certidão Permanente**) em vigor ou apresentação de cópia da mesma.

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, bem como os demais documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º *supra*.

4 – No caso da apresentação de proposta por um agrupamento, a declaração a que se refere o número anterior, bem como os demais documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 – Os preços constantes das propostas deverão ser indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.

6 – O valor correspondente ao Imposto de Selo não deverá ser incorporado na proposta de preço porquanto a entidade adjudicante está isenta do Imposto de Selo, nos termos previstos na alínea a) do Artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

7 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## CLÁUSULA 10.º - LEILÃO ELECTRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

## CLÁUSULA 11.º - AJUSTE DIRECTO

Fica expressamente prevista a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na subalínea iv) da alínea a), n.º 1, do artigo 27º do CCP ou de consulta previa, de acordo com o art.º 27-A do Código dos Contratos Público.

## CLÁUSULA 12.º - PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

## CLÁUSULA 13.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (Cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

# CAPÍTULO III
# CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

## CLÁUSULA 14.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, de acordo com o definido no artigo 74.º n.º 1 alínea b) do CCP.

2 – Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta de igual preço, a adjudicação será feita com base no seguinte critério de desempate:

a) A proposta que apresente o prémio total mais baixo para o seguro de acidentes de trabalho;
b) A proposta que apresente o prémio total mais baixo para o seguro de frota;
c) Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da Cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

## CLÁUSULA 15ª – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado um preço ou custo anormalmente baixo, o preço com um valor de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) a baixo da média dos preços das propostas a admitir.

# CAPÍTULO IV
# DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

## CLÁUSULA 16.º- PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

## CLÁUSULA 17.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 86.º do CCP.

## CLÁUSULA 18.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.

2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
b) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social de administração**, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do Artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do Artigo 83.º-A do CCP;

c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do Artigo 55º do CCP;

d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do Artigo 55º do CCP;

e) **Declaração de Compromisso** do Adjudicatário, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III** ao presente procedimento.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, nos termos do Artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do Artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do Artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os Artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

## CLÁUSULA 19.º - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

# CAPÍTULO V
# CAUÇÕES

## CLÁUSULA 20.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1% do preço contratual, sempre que o valor do contrato seja igual ou superior a €200.000,00 (duzentos mil euros) (cf. Art 88º e seguintes do CCP).

2 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

3 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, "*ex vi*" Artigo 88.º, ambos do CCP.

## CLÁUSULA 21.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta no **ANEXO IV**.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário (**ANEXO V**).

5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações (**ANEXO VI**).

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

## CAPÍTULO VI
## DO CONTRATO

### CLÁUSULA 22.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

## CLÁUSULA 23.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

## CLÁUSULA 24.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

O contrato deve ser celebrado no prazo de 20 (vinte) dias, os quais são contados a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

# CAPÍTULO VII
# CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJDICAÇÃO

## CLÁUSULA 25.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo para o disposto no número anterior, também não haverá lugar à adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A falsificação de documentos;
c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;

d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 – Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha sido classificado na posição final imediatamente inferior, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

4 – A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

## CLÁUSULA 26.º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Após adjudicação e até à celebração do contrato se apurar a verificação de qualquer das causas presentes nas alíneas a) a d) do n.º 2 do Artigo anterior;

b) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2 – A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

3 – Caso se verifique a anulação da adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha sido classificado na posição final imediatamente inferior, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

4 – A decisão de anulação da adjudicação e a nova adjudicação será notificada aos concorrentes.

## CLÁUSULA 27.º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 28.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, nomeadamente, das condições de prazos e preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse.

2 – Os esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 10 (dez) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

### CLÁUSULA 29.º - ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do Adjudicatário, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e do visto do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA 30ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

## CLÁUSULA 31ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Dra. **Elizabeth Lopes**, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

## CLÁUSULA 32.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação subsidiária.